

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE COLINAS

1ª VARA

Processo n.º: 0802341-71.2024.8.10.0033

Ação: *Penal Pública Incondicionada*

Autor(a): Ministério Público Estadual

Ré(u): JONAS WILSON GIOLO

Advogado: não constituído

DECISÃO

1 - **Ministério Público Estadual**, por seu representante que oficia junto a este Juízo, apresentou denúncia em desfavor de **JONAS WILSON GIOLO**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal.

1.1 - A leitura atenta da denúncia, bem como do Inquérito Policial, nos leva à conclusão inelutável de que a peça inicial preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, e que estão presentes os pressupostos processuais, as condições e a justa causa para o exercício da ação penal, **recebo a denúncia**.

2 - O processo seguirá o rito do procedimento comum ordinário, nos termos do art. 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal.

3 - **Cite(m)-se** o(a)s Acusado(a)s para responder(em) à acusação, por escrito, por meio de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do efetivo cumprimento do Mandado, na qual poderá(ão) arguir(em) preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396).



3.1 - Caso o(a)s Acusado(a)s afirme(m) impossibilidade financeira de constituir advogado, **o(a) Oficial(a) de Justiça deverá certificar. Nessa hipótese**, na forma do art. 396-A, do Código de Processo Penal, **intime-se a Defensora Pública** para que, se quiser, assuma a defesa do(s) Acusado(s) e, assim, apresente a resposta escrita à acusação, na forma acima.

4 - **Junte-se** aos autos Certidão de Antecedentes Criminais do Acusado, com o espelho da movimentação do processo a que responda ou tenha respondido, o qual deverá ser extraído do Sistema Themis PG.

5 - Apresentada resposta à acusação, façam-me os autos conclusos para designação de audiência.

6 - **Dê ciência** ao Ministério Público.

7 - Evolua a classe processual para ação penal.

8 - Serve o presente despacho/decisão/sentença de MANDADO/CARTA/OFÍCIO, nos termos do Ofício Circular n.º 11/2009-GAB/CGJ.

Colinas/MA, data emitida pelo sistema.

**Sílvio Alves Nascimento**

**JUIZ DE DIREITO**

**Titular da 1ª Vara da Comarca de Colinas**

